



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 14.185-2/2011 (31 volumes)
Interessado FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Assunto Recursos de Agravo – 21.139-7/2013 e 21.140-0/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.019/2013 – TP

Ementa: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.185-2/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 9.334/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos de Agravo, de fls. 12.094 a 12.107-TC e 12.134 a 12.146-TC, interpostos, respectivamente, pelos Srs. Vander Fernandes e Pedro Henry Neto, ex-gestores do Fundo Estadual de Saúde, à época, neste ato representados pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto OAB/MT nº 15.436, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular, que conheceu dos Embargos de Declaração, opostos em face do Acórdão nº 729/2012, com efeito suspensivo parcial, excluindo do alcance da suspensividade a Tomada de Contas determinada pela citada decisão, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2011, do Fundo Estadual de Saúde, aplicou multas aos responsáveis, determinou a adoção de providências, bem como julgou procedente a Denúncia, **processo nº 22.067-1/2011**, e parcialmente procedente a Representação de Natureza Externa, **processo nº 20.204-5/2011**, **mantendo-se**, inalterados os termos da decisão agravada, conforme razões do voto do Relator.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 14.185-2/2011 (XXXI volumes)
Interessada FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Assunto Recurso de Agravo – 21.139-7/2013 e 21.140-0/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.019/2013 – TP

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

